

**DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**CADASTRO Nº 0128/2025**  
**PROCESSO Nº 18201.012604/2024.83**

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
Nome/Razão Social: <b>GUILHERME MUNEROLI PIVA</b>					CPF/CNPJ: <b>006.107.020-33</b>						
Nome/Razão Social: <b>ALCEDIR ROGALSKI</b>					CPF/CNPJ: <b>899.850.010-87</b>						
Nome/Razão Social: <b>ALCIR JOSE MORES</b>					CPF/CNPJ: <b>314.447.330-87</b>						
Nome/Razão Social: <b>ALTAIR ROGALSKI</b>					CPF/CNPJ: <b>940.323.510-15</b>						
Nome/Razão Social: <b>DEGA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA</b>					CPF/CNPJ: <b>05.309.666/0001-40</b>						
Nome/Razão Social: <b>DIONEI ROBERTO DIEDER</b>					CPF/CNPJ: <b>009.224.020-86</b>						
Nome/Razão Social: <b>FAROL DA ESTRELA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>					CPF/CNPJ: <b>44.278.276/0001-01</b>						
Nome/Razão Social: <b>POLOTECH AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA</b>					CPF/CNPJ: <b>11.307.590/0001-16</b>						
Nome Fantasia: <b>FAZENDA TAMBAÚBA</b>					CEP: 69.360-000						
Endereço: Vicinal 02 - Km 22 - Gleba Barauana					Bairro/Distrito: ZONA RURAL						
Telefone: (95) 99117-3946											
Município: CARACARAÍ								UF: RR			
E-mail: CRISSBIO@HOTMAIL.COM											
Forma de ocupação											
<input checked="" type="checkbox"/>	Proprietário	<input type="checkbox"/>	Comodato	<input type="checkbox"/>	Cessão de uso	<input type="checkbox"/>	Arrendamento	<input type="checkbox"/>	Área Desapropriada	<input type="checkbox"/>	Outras
DADOS TÉCNICOS											
Finalidade de uso:											
<input type="checkbox"/> Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).											
<input checked="" type="checkbox"/> Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.											
<input type="checkbox"/> Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3											
<input type="checkbox"/> Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.											
<input type="checkbox"/> Poço amazonas (até 12m).											
<input type="checkbox"/> Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.											
<input type="checkbox"/> Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.											
Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.											
<input type="checkbox"/> apicultura											
<input type="checkbox"/> olericultura											
<input checked="" type="checkbox"/> bovinocultura											
<input type="checkbox"/> bubalino											
<input type="checkbox"/> ovino caprinocultura											
<input type="checkbox"/> fruticultura											
<input type="checkbox"/> cultivo de grãos											
<input type="checkbox"/> aquicultura											
<input type="checkbox"/> avicultura											
<input type="checkbox"/> suinocultura											
<input type="checkbox"/> equino											





GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*



<b>Coordenadas UTM/GEO:</b>		<b>DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 05/02/2025</b> <b>VENCIMENTO: 05/02/2035</b>
<b>N:</b>	N 1° 52' 58.30"	
<b>W:</b>	W 60° 9' 21.10"	
Vazão captada: 0,75 Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.		



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **14/02/2025** às **11:29**  
Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício do DRHI/FEMARH-RR em **14/02/2025** às **11:30**  
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:  
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=f1e3b> informando o seguinte código verificador: **f1e3b**

**Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:**

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m<sup>3</sup>.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros); II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m<sup>3</sup>/dia (quinze metros cúbicos por dia); III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.  
Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR N°. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastro Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura  
Bovinocultura  
Bubalinocultura  
Ovinocultura  
Caprinocultura  
Fruticultura  
Aquicultura  
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2025.



## HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
<i>SEM ALTERAÇÃO NO MOMENTO!</i>						



# femarh

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **14/02/2025** às **11:29**  
Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício do DRHI/FEMARH-RR em **14/02/2025** às **11:30**  
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:  
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=f1e3b> informando o seguinte código verificador: **f1e3b**